

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC / NOVA LIMA
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

GUILHERME HENRIQUE DO CARMO SANTOS

PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO.

Nova Lima

2021

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC / NOVA LIMA
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

GUILHERME HENRIQUE DO CARMO SANTOS

PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO.

.

Monografia apresentada a Faculdade
Presidente Antônio Carlos – Nova Lima,
como exigência parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Guilherme Del Giudice.

Nova Lima

2021

SANTOS, Guilherme Henrique do Carmo.

Psicopatia e o Direito Penal Brasileiro / Guilherme Henrique do Carmo Santos – Nova Lima, 2021

40 fls.

Orientador: Prof. Guilherme Del Giudice Torres Duarte

Monografia – Fundação Presidente Antônio Carlos, 2021.

Palavras Chave: Psicopata. Direito Penal. Pena. Constituição Federal de 1988.

GUILHERME HENRIQUE DO CARMO SANTOS

PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Monografia apresentada a Faculdade
Presidente Antônio Carlos – Nova Lima, como
exigência parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Monografia aprovada em: 10 de Dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Guilherme Del Giudice Torres Duarte
Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

“Deus, contigo compartilho a alegria desta conquista, pois foi através da tua força e do teu poder que eu consegui esta recompensa tão importante para mim.”

AGRADECIMENTOS

Primeiramente eu agradeço a Deus, pois sempre foi o meu amigo mais fiel, de todas as horas e em todos os momentos desta caminhada. Agradeço aos meus maiores incentivadores, Gabrielle, Cláudia e Lindauro por nunca me abandonarem e por nunca me deixarem desmotivado, por serem meu alicerce durante todo esse tempo. Ao meu orientador, Guilherme Del Giudice, por todo conhecimento educacional, profissional e de vida que compartilhou ao longo do curso e que foram fundamentais para a pessoa que me tornei hoje.

A vocês, toda e minha Gratidão!

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo aprofundar o problema da psicopatia no direito penal brasileiro. É extremamente importante compreender a imagem do doente mental na sociedade no âmbito do direito penal. Procura-se mostrar como a discussão sobre o doente mental criminoso deve entendê-lo e tratá-lo, pois só assim será possível dar orientações jurídicas adequadas a cada caso. O objetivo principal deste trabalho é resgatar um tema que raramente é discutido por psiquiatras ou juristas em nosso país. Além disso, é muito importante realizar pesquisas interdisciplinares sobre essa realidade, a fim de compreender melhor a população, principalmente para controlar e prevenir o comportamento criminoso.

Palavra-Chave: Psicopata. Direito Penal. Pena. Constituição Federal de 1988.

ABSTRACT

This research aims to deepen the problem of psychopathy in Brazilian criminal law. It is extremely important to understand the image of the mentally ill in society within the scope of criminal law. It seeks to show how the discussion about the criminally mentally ill should understand and treat them, as this is the only way to provide adequate legal guidance for each case. The main objective of this work is to rescue a theme that is rarely discussed by psychiatrists or jurists in our country. Furthermore, it is very important to carry out interdisciplinary research on this reality in order to better understand the population, especially to control and prevent criminal behavior.

Keyword: Psycho. Criminal Law. Pity. Federal Constitution of 1988.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	PSICOPATIA.....	8
	2.1 TRATAMENTO DADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO A PSICOPATIA E ESPÉCIES DE PENA.	16
3.	DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO PSICOPATA.....	23
4.	TRATAMENTO ESPECÍFICO A PSICOPATIA E ANÁLISE JURISPRUDÊNCIAL SOBRE CASOS REAIS.....	27
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
6.	REFERÊNCIAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho envolverá pesquisa psiquiátrica, com foco na análise das sanções penais que lhes são impostas na atual justiça brasileira, pois essas pessoas são ora consideradas responsáveis pela aplicação de penas de reclusão, ora aceitação ou aplicação semi-imputável de medidas de segurança.

O judiciário só adota medidas de segurança em determinadas situações, por acreditar que existem tratamentos que podem curá-las. Mas a psicopatia não é uma doença, mas um distúrbio de personalidade, que pode ser julgado como todas as outras pessoas.

O foco do tribunal está inteiramente na vida dos doentes mentais, não nas vítimas. Obviamente, não existe uma lei específica para julgar e pagar por esses comportamentos de forma justa, e o judiciário não relaxará seu julgamento. Mesmo que a concessão dessas liberdades desequilibradas não fique a cargo dos magistrados, não há saída, porque não há lei específica.

Este transtorno de personalidade particular é caracterizado pela insensibilidade aos sentimentos dos outros. Leva o indivíduo à divergência de emoções. Ele pode adotar comportamentos criminosos recorrentes e suas atitudes expressas na sociedade, independentemente de essas atitudes serem reconhecidas ou não.

Segundo a doutrina e a jurisprudências demonstra-se que este é um problema de todos, não só da pessoa com distúrbio mental, mas também do país na qual por meio das políticas públicas deve exercer seu papel e proteger os cidadãos e seus direitos.

Em suma, as pesquisas a serem realizadas só serão cooperativas no sentido de compreender a posição do Judiciário sobre a psicopatia e os crimes contra a vida, para esclarecer a imagem do portador de transtorno mental na sociedade, seus métodos de tratamento e sua adaptação à sociedade.

2. PSICOPATIA

A palavra psicopatia, etimologicamente, vem do grego psyche (mente) e pathos (doença) e significa doença mental. Muitos estudiosos não consideram isso como uma doença mental, levando a uma falta de consenso sobre o conceito de doença mental. A psicopatia engloba muito mais do que mídia publica em seus meios de

comunicações, não são apenas assassinos guiados pela sua mente a manter sempre a vontade de matar, muito pelo contrário, são pessoas normais diante a sociedade.¹

Psicose é um termo usado para descrever indivíduos que são clinicamente diagnosticados com comportamentos anormais e transtornos mentais graves. Essas pessoas são realmente afetadas em suas interações sociais.

Hoje em dia, as atividades criminosas terríveis e cruéis se tornaram mais frequentes, a primeira imagem que vem à mente é um criminoso muito perigoso que sofre de uma doença mental e com certeza cometerá um crime novamente em liberdade. Além disso, esses criminosos são geralmente chamados de psicopatas. Neste capítulo, descobriremos esse conceito, quais são os aspectos da personalidade e a relação entre a violência.

O conceito de psicopatia deve ser retirado da ciência relacionada com a área da saúde mental, de modo a fornecer subsídios para caracterizar esses infratores como imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis, permitindo assim a aplicação de sanções penais cabíveis em cada caso. Esta é puramente uma questão de verificar o sistema jurídico como um sistema acessível em outros campos da ciência, a fim de preencher sua incompletude.

Existem basicamente três tendências em relação à psicopatia e seu conceito. A primeira pessoa a tratar a doença mental como uma doença mental. O segundo a considera uma doença moral, enquanto o terceiro considera a doença mental um transtorno de personalidade. (Silva, 2008)

Ana Beatriz B. Silva discorre:

A corrente considerada mais conservadora entende a psicopatia como uma doença mental, sendo que, etimologicamente, psicopatia significa doença da mente. Entretanto, parte expressiva dos profissionais da área da psiquiatria forense critica esse entendimento, pois consideram que a parte cognitiva dos indivíduos psicopatas se encontra preservada, íntegra, tendo plena consciência dos atos que praticam (possuem, inclusive, inteligência acima da média da população), sendo que seu principal problema reside nos sentimentos (afetos) deficitários. (2008, p. 18) ²

A segunda corrente é que a doença mental é uma doença moral. Para outros, a expressão correta deve ser "loucura" moral. De acordo com essa visão, a

¹ COUTO, Gleiber, PIRES, Sanyo Drummond, NUNES, Carlos Henrique Sancineto da Silva. Os contornos da psicologia contemporânea: temas em avaliação psicológica. São Paulo: Casa do psicólogo, 2012.

² A parceria público-privada em estabelecimentos penitenciários no Brasil. Disponível em > <https://jus.com.br/artigos/32353/a-parceria-publico-privada-em-estabelecimentos-penitenciarios-no-brasil>

responsabilidade criminal do doente mental pode ser mitigada por esse presumido descumprimento de leis e normas sociais. (Hales, 2006)³

A terceira corrente, como a medicina, conceitua a doença mental como um transtorno de personalidade, um defeito que encontra um ambiente favorável para sua atuação nos diversos ambientes de uma sociedade que cada vez mais cultiva valores individualistas e consumistas. (GALVÃO, 2013)

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial e Saúde (CID-10 F60.2), os transtornos de personalidade são caracterizados pela ignorância das obrigações sociais e falta de empatia pelos outros. A organização entende que este distúrbio afeta o comportamento de uma forma que não é facilmente mudada por experiências ruins (incluindo punição), na qual se leva a cometerem crimes violentos. (GALVÃO, 2013)⁴

A própria palavra psicopatia já produziu essa relação e dúvidas sobre o assunto, pois significa literalmente “doença mental”, do grego psique = mente e pathos = doença. No entanto, em psiquiatria, a doença mental não se ajusta à visão tradicional da doença mental.⁵

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou sem contato com a realidade. Eles não têm alucinações, ou a intensa dor subjetiva característica da maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos doentes mentais, os psicopatas são racionais, sabem o que estão a fazer e porque o estão a fazer. Seu comportamento é resultado do livre arbítrio. Portanto, quando uma pessoa diagnosticada com esquizofrenia viola as normas sociais, por exemplo, matando uma pessoa que passa em resposta a "uma ordem recebida de um marciano em uma nave espacial", concluímos que essa pessoa não deve ser responsabilizada "devido à insanidade". (Hare, 2013)

Ana Beatriz Barbosa, discorre:

Estar consciente é fazer o uso da razão ou da capacidade de raciocinar e de processar os fatos vivenciados. Estar consciente é ser capaz de pensar e ter ciência das nossas ações físicas e mentais. [...] Ser consciente não é um estado momentâneo em nossa existência [...]. Ser consciente refere - se à nossa maneira de existir no mundo. Está relacionado à forma como conduzimos nossas vidas e, especialmente, às ligações emocionais que

³ HALES, Robert E. Tratado de psiquiatria clínica. – 4. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2006

⁴ GALVÃO, Fernando. Direito penal: parte geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

⁵ MIRABETE, Julio Fabríni. MIRABETE, Renato N. Fabríni. Manual de direito penal volume 1: parte geral. São Paulo. Editora Atlas, 2011. MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. 2003. Tese (Doutorado em Psiquiatria) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

estabelecemos com as pessoas e as coisas no nosso dia - a - dia. Ser dotado de consciência é ser capaz de amar! (2008, p. 25).⁶

O termo psicose no DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª Edição) é usado como uma analogia para transtorno de personalidade antissocial (TPAS), mas Hare e Neumann apontaram que psicose diagnosticada por PCL-R TPAS não é sinônimo de avaliação, mesmo que tenham algo em comum.⁷

A relação entre psicose e TPAS não é harmoniosa, porque a maioria das pessoas com diagnóstico de TPAS não é considerada psicose, mas, por outro lado, a maioria das pessoas com psicose preenche os critérios de avaliação do TPAS. Os autores supracitados também confirmaram que pessoas com diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial (TPA) têm três vezes mais áreas do que pessoas com diagnóstico de psicose. Desse modo, afirma-se o conteúdo acima, entre o qual psicose não é sinônimo de transtorno de personalidade antissocial. (Hare, 2013)⁸

A psicopatia não se adquire, na medida em que alguém pega um resfriado ou algo temporário, mas essa pessoa nasce com uma doença mental, e essa condição continua até a sua morte. É um método permanente. Atualmente não há tratamento todos foram ineficazes. Nesse sentido, Ana Beatriz B. Silva destacou:

É importante sublinhar que os estudos clínicos sobre a psicopatia sempre apresentam grandes dificuldade de serem realizados. A investigação clínica sobre a personalidade psicopática é tarefa extremamente complicada, pois os testes realizados para esse fim dependem dos relatos dos avaliados. Porém, os psicopatas não têm interesse nenhum em revelar algo significativo para os pesquisadores e tentam sempre manipular a verdade para obter vantagens (2011, p. 29)⁹

Existem dois níveis de psicopatia: transtorno parcial de personalidade (TP) e transtorno global de personalidade (TG). No sentido de proporcionar melhor controle comportamental, a primeira é considerada uma linha incomum de personalidade e mais fácil de ser alcançada por meio da psicoterapia, ou seja, os compromissos

⁶ Ana Beatriz Barbosa Silva. Disponível em:
file:///C:/Users/Rafael/Downloads/Mentes%20Perigosas.pdf

⁷ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

⁸ HARE, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

⁹ Ana Beatriz Barbosa Silva. Disponível em:
file:///C:/Users/Rafael/Downloads/Mentes%20Perigosas.pdf

pessoais mostraram-se mais limitados a determinadas áreas de atuação da personalidade.

Os pacientes com TP apresentam uma qualidade mais social de ressonância emocional. Ao contrário, os pacientes TG não têm a sensibilidade emocional da orientação social. Talvez seja por esse motivo que os pacientes com TP tenham internalizado sensações mais diferenciadas e uma capacidade mais forte de controlar os impulsos, exceto em certas circunstâncias (MORANA, 2003).

A psicopatia é considerada um fenômeno anormal, com incidência global de 3% nos homens e 1% nas mulheres. Observa-se que uma em cada 25 pessoas é portadora de transtorno mental. No entanto, com tantas definições, a discussão atualmente, não apenas reflete a preocupação com a conceituação e classificação dos pacientes mentais, mas também tenta encontrar a correlação entre o crime e esse tipo de transtorno de personalidade.

As características mais notáveis dos psicopatas são seu charme superficial e manipulação das pessoas, suas mentiras sistemáticas, seu uso como ferramentas de trabalho e seus comportamentos fantasiosos para se tornarem personagens reais, como se estivessem na frente de personagens reais e tornassem as pessoas ao seu redor acreditando que ele realmente vive uma vida importante. (SHINE, 2000)¹⁰

Em consenso sobre as principais características da psicopatia, Jorge Trindade expõe:

No eixo do relacionamento interpessoal, costumam ser arrogantes, presunçosos, egoístas, dominantes, insensíveis, superficiais e manipuladores; no âmbito da efetividade, são incapazes de estabelecer vínculos afetivos profundos e duradouros com os outros. Não possuem empatia, remorso ou sentimento de culpa; Na parte relacionada com o comportamento, são agressivos, impulsivos, irresponsáveis e violadores das convenções e das leis, agindo com desrespeito pelos direitos dos outros. (2010, p.167)

O psicopata geralmente não consegue se adaptar às suas relações sociais de forma satisfatória e suas ações não serão punidas, na verdade, ele parece desejá-la. Seu comportamento geralmente carece de motivação, ou se a motivação pode ser inferida, não é suficiente para explicar o comportamento.

Ele sabe como se expressar com base nas reações emocionais esperadas, mas mostra uma total falta de consideração e indiferença para com os outros. Os

¹⁰ SHINE, Sidney Kiyoshi. Psicopata. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2000. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado. – Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

pacientes repetem incessantemente em público furtos, falsificações, bigamias, fraudes e comportamentos indecentes e chocantes. (SHINE, 2000)¹¹

Psicopatas são tratados como indivíduos, para fazer as pessoas acreditarem que são gentis, eles mudam e manipulam todos ao seu redor para fazê-los acreditar que ele mudou, ou seja, ele é uma nova pessoa. Em sua especificação, ela acredita que: “A mente de um psicopata, pode manipular por anos pessoas em uma prisão, pois seu cérebro aceita, se conforma temporariamente, mas, quando sai encontra a liberdade e pode voltar a cometer seus crimes”.

O psicopata é criminosos habituais e é contido e cauteloso com as pessoas que pode estar apenas sendo movido pelas circunstâncias. (LOBO, 2014).

Fernando Galvão explicou acerca dos psicopatas:

O psicopata tem plena consciência sobre o caráter ilícito do comportamento que realiza e também possui a plena capacidade para determinar-se em conformidade com esta consciência. A psicopatia é um transtorno de personalidade que produz efeito direto no comportamento, mas não interfere na consciência de seu caráter ilícito ou na autodeterminação do sujeito que livremente escolhe realizá-lo. Os psicopatas têm plena consciência do caráter ilícito do que estão fazendo e de suas consequências, pois sua capacidade cognitiva ou racional é perfeita. (2013, p. 456)¹²

Para a psiquiatra, “os psicopatas não apenas transgredem as normas sociais como também as ignoram e as consideram meros obstáculos, que devem ser superados na conquista de suas ambições e seus prazeres” (SILVA, 2010).

Relata Gleiber Couto, discorre:

O comportamento dos psicopatas é caracterizado pelo gosto de correr riscos. Eles possuem a capacidade de se entediarem com facilidade, são “impulsivos, promíscuos, irritáveis e apresentam dificuldades em estabelecer metas realistas de vida e a longo prazo” (2012, p. 169)

Os psicopatas são como predadores sociais, com seu charme, manipulação e crueldade, cavando um caminho na vida, deixando corações partidos, expectativas frustradas e carteiras vazias. Eles não têm consciência e empatia em tudo, egoisticamente fazem o que querem e violam as normas e expectativas sociais. Não há nenhum traço de culpa ou arrependimento. (Hare, 2013)¹³

Cientistas britânicos e canadenses, usaram imagens de ressonância magnética para estudar os cérebros de 44 pessoas que cometeram homicídio, estupro, tentativa

¹¹ SHINE, Sidney Kiyoshi. Psicopata. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2000. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado. – Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

¹² GALVÃO, Fernando. Direito penal: parte geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

¹³ HARE, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

de homicídio ou causaram lesões corporais graves a terceiros, e 17 delas possuíam perfil de psicopatia. Eles também examinaram os cérebros de 22 pessoas que não cometeram crimes. Ao comparar as imagens, eles observaram que apenas os psicopatas tiveram uma redução significativa no volume da substância cinzenta em duas áreas: a área pré-frontal do córtex pré-frontal e o polo temporal.

Os cientistas entendem que essas duas áreas são importantes para perceber as emoções e intenções dos outros e estão relacionadas à falta de empatia, medo, dor, culpa e vergonha. (GERSCHENFELD, 2012)¹⁴

Não há prova científica de que os bebês nascem com psicopatia, mas podem vir a este mundo com uma predisposição genética para essa doença. Visto que a psicopatia não tem cura, médicos e pesquisadores estão tentando diagnosticar o problema cada vez mais cedo. (SGARIONI, 2009)

Usando a classificação de K. Schneider, o criminologista Benigno Di Tullio aprendeu que existem três tipos de psicopatas relacionados ao crime: os hipertímidos, os lábeis e os histriônicos. Pessoas gananciosas tendem a caluniar, preguiçosamente e enganar; fanáticos cometem crimes políticos; explosivos, crimes contra a pessoa; frio, assassinato, roubo, terrorismo; vaidade, insulto, calúnia e engano; e abuso, roubo, fraude e apropriação indébita (GOMES, 2008)¹⁵

No entanto, a classificação dos pacientes psiquiátricos varia conforme o autor e o tempo. As variáveis dependem da descrição clínica da patologia, e também podem ser identificadas da seguinte forma: pacientes psiquiátricos com personalidade fanática ou entusiasta, pacientes psiquiátricos com personalidade depressiva, psicose com explosivo ou características epiléticas, psicopata excessivo, psicopata de personalidade Instabilidade cicloide ou emocional, pacientes psiquiátricos com personalidade limítrofe, pacientes psiquiátricos com personalidade obsessiva-compulsiva, pacientes psiquiátricos com personalidade histérica, pacientes psiquiátricos com personalidade imoral, psicopatas desanimados e ostentosos. (França, 2011)¹⁶

¹⁴ GERSCHENFELD, Ana. Ciência P. NEUROCIÊNCIAS, O cérebro dos psicopatas tem menos massa cinzenta. Disponível em: <http://www.público.pt/ciencia/noticia/o-cerebro-dos-psicopatas-tem-menos-massacinzenta-1545456#/0&g...>

¹⁵ GOMES, Luís Flávio; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei nº 9.099/95 – lei dos juizados especiais criminais. Trad. Luiz Flávio Gomes, Yellbin

¹⁶ FRANÇA, Marcelo Sales. Sociopatia Dissimulada. Sociopatia x Moralidade, um mal antigo. Revista Jurídica Consulex Nº 347, Ano XV, – edição de Julho de 2011.

França discorre que os:

Psicopatas com personalidade fanática ou passional não procuram ajuda médica, possuem tensão afetiva, sequência de decepções e conflitos que levam o indivíduo a delinquência; Os psicopatas hipertímicos são indivíduos alegres e otimistas, que possuem sexualidade exaltada e são propensos a cometerem crimes como brigas, estelionatos, entre outros; psicopatas com personalidade depressiva são indivíduos tranquilos e considerados pessimistas, ressentidos e descontentes; os psicopatas com personalidade narcisista e dependente o indivíduo é fraco, possui traços de imoralidade e não se interessa por sentimentos alheios. (2011, p.33)

Por serem pessoas imorais, não têm culpa ou arrependimento e são indiferentes às emoções dos outros, os psicopatas são propensos à reincidência criminal.

Ana Beatriz B. Silva conta:

Estudos revelam que a taxa de reincidência criminal [...] dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos. “E quando se trata de crimes associados à violência, a reincidência cresce para três vezes mais”. Por serem “incapazes de aprender através da experiência”, “são intratáveis sob o ponto de vista da ressocialização” (2008, p. 128).

Encontram-se psicopatas com personalidade explosiva ou epilética: eles podem ser feridos ou mesmo assassinados devido a uma raiva extrema repentina, que é expressa verbalmente ou fisicamente, inspirando crimes passionais; aqueles com um padrão linear ou instabilidade emocional; excitação e depressão: alegria e tristeza. Propenso a irritabilidade, impulsividade e crimes como roubo. Pacientes psiquiátricos com personalidade limítrofe: caracterizados pela racionalidade e loucura, bem como pela rejeição à manipulação e ao sentimentalismo. (FRANÇA, 2011)¹⁷

França discorre:

Psicopata com personalidade obsessiva-compulsiva: Possui um comportamento perfeccionista e inflexível. Psicopata com personalidade histérica: Comum no sexo feminino, manifestando-se com sedução e o desejo de atrair a atenção. Psicopata com personalidade amoral, desalmados: Inimigos da sociedade, não possui compaixão ou culpa, fazendo com que o agente não compreenda as normas éticas da sociedade. (2011, p. 33)¹⁸

Existem três tipos de psicopatia, em que os indivíduos participam de crimes como corrupção ou fraude, que prejudicam algumas pessoas; doença mental moderada, em que os indivíduos participam dos mesmos crimes mencionados acima, mas acabarão por prejudicar mais pessoas, como o sistema público de saúde ao

¹⁷ FRANÇA, Marcelo Sales. Sociopatia Dissimulada. Sociopatia x Moralidade, um mal antigo. Revista Jurídica Consulex Nº 347, Ano XV,— edição de Julho de 2011.

¹⁸ FRANÇA, Marcelo Sales. Sociopatia Dissimulada. Sociopatia x Moralidade, um mal antigo. Revista Jurídica Consulex Nº 347, Ano XV,— edição de Julho de 2011.

comprar drogas, os preços são muito altos; e com doença mental grave, o sujeito pode cometer um grau maior de crimes, como assassinos em série, que cometeram uma série de assassinatos. Estima-se que aproximadamente 4% da população sofre de psicopatia, da qual 1% sofre de psicopatia grave, 3% de psicopatia leve ou moderada. (SILVA, 2014)

A maioria dos psicopatas tem um grau leve. Sua inteligência está acima da média, mas são frios, mentirosos, charmosos e manipuladores, e raramente vão para a cadeia por infringir a lei, mas quando são presos, conseguem reduzir a pena por seu comportamento exemplar. As características dos psicopatas aparecem desde a infância: eles abusam de animais, atacam colegas de classe e começam a mentir. (SGARIONI, 2009)¹⁹

Os psicopatas, de grau moderado a grave, têm as mesmas características das pessoas com psicopatia leve, mas exibem um comportamento que vai contra a sociedade. São mais suscetíveis a crimes graves e chocantes e têm maior probabilidade de cair na prisão. São agressivos, mentirosos, sádicos, impulsivos, são os iniciadores da fraude e do assassinato. Para que a sociedade os considere pessoas normais, eles escondem tais características. Estão infiltrados na promiscuidade, no álcool, nas drogas, o prazer de matar pessoas, principalmente de ver a dor dos outros para obter prazer sexual. (SZKLARZ, 2009)²⁰

Eles nunca deixarão de apresentar um comportamento psicopático, o que pode mudar é a forma como se engajam em atividades ilegais ao longo de suas vidas (roubo, fraude, corrupção, estupro, sequestro, assassinato etc.). Em outras palavras, a maioria dos psicopatas não é especialista em atividades criminosas específicas, mas "percorre" as mais diversas categorias de crimes, com essa versatilidade criminosa.

2.1 Tratamento dado pelo ordenamento jurídico a psicopatia e espécies de pena.

¹⁹ SGARIONI, Mariana. Todos nós somos um pouco psicopatas. Mentos psicopatas, o cérebro, a vida, e os crimes das pessoas que não tem sentimento. Revista Super Interessante. São Paulo. Edição nº 267, ano 23, nº7. 2009.

²⁰ SZKLARZ, Eduardo. Máquinas do Crime. SUPERINTERESSANTE: Mentos psicopatas, São Paulo, 2009.

Para um melhor entendimento em face da análise da pena, busca-se demonstrar o contexto histórico da mesma. Nos inícios da civilização, eventos infelizes que ocorreram na natureza, como inundações, secas e pragas, foram interpretados pelos deuses como resistência aos indivíduos civilizados. No entendimento antigo esses comportamentos ilegais precisavam ser corrigidos, então a punição foi iniciada para reparar o mal.

A punição nada mais é do que vingança tentando compensar o sentimento de reverência pelos deuses, bem como tentando se livrar da praga ou fenômeno que ocorre e destruía a comunidade.

No Direito medieval, as sanções mais terríveis eram produzidas pela hibridização de atos criminosos e pessoas morriam na maioria dos lugares públicos, como fogueiras, afogamentos, enforcamentos para intimidar toda a sociedade.

Diante dos comportamentos bárbaros, uma obra clássica que relata o sofrimento.

O doutrinador Foucault acrescenta:

“Danmies fora condenado, a 2 de março de 1757 [...] na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barriga das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinza, e suas cinzas lançadas ao vento.(1987, p. 7)”²¹

Diante de tais fatos bárbaros, é claro que deve haver princípios e salvaguardas para a aplicação de penalidades, pois em uma sociedade cruel e violenta, deve haver regras que possam limitar a punitividade e o apreço do Estado. Educação punitiva e atividades sociais. Desta forma, vai contra os princípios, atos de crueldade que ocorriam aos indivíduos o sofrimento deste era um exemplo para os outros.

A lei criminal protege apenas os bens mais relevantes da sociedade, como a vida e a segurança pessoal. Sua função é impedir a destruição de ativos legais protegidos.

Dessa forma, tenta evitar comportamentos não compatíveis com a sociedade e caso se ocorrem são devidamente punidos. Com a ocorrência dos crimes, haverá retaliação entre as vítimas e entre as famílias, resultando em conflitos contínuos.

²¹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

Assim, o direito penal propõe à definição de crimes, ou seja, quais os bens jurídicos protegidos pelo Estado, e propõe penas e medidas de segurança aplicáveis à implementação de comportamentos típicos. Divide-se em uma parte geral e uma parte especial, envolvendo os princípios que lhe são aplicáveis e as penas correspondentes, não podendo a pena imposta pelo magistrado ser superior ou inferior à pena prevista na lei.

Vale ressaltar uma definição, em face da definição de princípios:

“Assim, para os jusnaturalistas, os direitos do homem são imperativos do direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado. Já para os positivistas, os direitos humanos são faculdades outorgadas pela lei e reguladas por ela. Para os idealistas, os direitos humanos são ideias, princípios abstratos que a realidade vai acolhendo ao longo do tempo, ao passo que, para os realistas, seriam o resultado direto de lutas sociais e políticas. (MENDES, 2013, p.138)”²²

Com esses princípios básicos como o da dignidade humana, as penas para os crimes tornam-se mais humanas, dando às pessoas a dignidade que elas merecem, inclusive estabelecendo limites penais, e não mais apenas retaliação.

No passado, o objetivo da pena não era punir, mas deter indivíduos até o julgamento ou sentença. Com o desenvolvimento da sociedade, se fez necessária a condenação à prisão.

“As bases teóricas penais são fundamentos, de onde se retiram os pressupostos penais, para a reprovação do delito. Desta forma, a punição que faz parte da cultura, desde os primórdios da civilização vem sendo aplicada com senso religioso, logo após, como político e por conseguinte jurídico. Os mais antigos escritos já relatam a forma soberana de governo, estas são fontes onde se emana a cultura punitiva do Estado, sendo Absolutista, Monárquico, e atualmente Estado Democrático de Direito (BITENCOURT, 2015, p. 42)”

As punições na antiga lei tratavam de torturar brutalmente humanos, como amputação e punição corporal, como ebulição, fogueira, enforcamento etc., como resultado, os olhos do povo ficaram chocados, e eles começaram a se opuser a essas formas de punição, de modo que houve vários levantes e conflitos.

Desta forma, criou-se uma pena mais suave e proporcional, sempre respeitando a dignidade humana. Uma forma de prevenir o comportamento cruel e correção de infratores que se opõem ao sistema legal.

Em primeiro lugar, é preciso entender a busca por sanções penais, ou seja, a punição dos infratores de determinada regra. As penas são a busca incessante pela

²² MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional/Gilmar Ferreira MENDES, Paulo Gustavo Gonet Branco.- 8. ed. rev. E atual. –São Paulo: Saraiva, 2013.

justiça, que está intimamente relacionada à natureza humana e à vontade de vingança. Ao sofrer uma agressão injusta, surge o desejo de vingança, e somente com a vingança essa “vontade” pode ser satisfeita.

Cezar Roberto Bitencourt, aduz:

“Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge a lei de talião, determinando a reação proporcional ao mal praticado: olho por olho, dente por dente. Esse foi o maior exemplo de tratamento igualitário entre infrator e vítima, representando de certa forma, a primeira tentativa de humanização da sanção criminal. (2015, p. 73)”²³

O método esteatito é um marco importante, foi adotado pelo "Rabino Ham Mura" (Babilônia), "Êxodo" (Hebreus) e "As Doze Leis de Roma". Assim, iniciou-se a assimilação entre o tratamento injusto sofrido pela vítima e as sanções impostas ao crime pelo agressor.

A teoria absolutista, é criada para retribuir, portanto, indenizar a vítima pelo dano causado ao agressor sofrido pela vítima. No entanto, trata do passado apenas punindo os infratores, sem se opor a regulamentações futuras, e apenas impõe punições por má conduta, sem modificar a situação atual.

Já a Teoria Preventiva, busca a prevenção social, não apenas para evitar que criminosos cometam crimes novamente, para impedir que novas pessoas façam o mesmo. As pessoas buscam a ressocialização dos criminosos, considerando não apenas as limitações físicas do encarceramento, mas também as limitações psicológicas da indenização por crimes injustos. Portanto, como prevenção universal para todos, eles podem temer o poder punitivo do Estado e respeitar as normas soberanas. Ao mesmo tempo, o agressor será impedido em particular e autorizado a cumprir a pena pelo crime.

Com isso, para uma análise completa em face das penas se faz necessário analisar as penas alternativas à privação da liberdade, sendo necessário sua delimitação.

Por conseguinte, vale nos referir ao que aduz o doutrinador Rogério Greco sobre a referida lei e as expectativas dos operadores jurídicos:²⁴

a) evitar o fenômeno da prisionização, ou seja, evita que condenados, assimilando o status de delinquente, passe a comportar-se como tal, dificultando ou mesmo impedindo o seu processo de ressocialização; b) o

²³ De acordo com as concepções filosóficas justificadoras Disponível em > <https://www.estudegratis.com.br/questao-de-concurso/268457> <

²⁴ GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal/Rogério Greco. 7º ed.--- Niterói, RJ: Impetus, 2014.

condenado continua mantendo seus vínculos familiares e de amizade, sendo tão somente impedindo, como veremos adiante de praticar determinados atos; c) como regra, o condenado mantém o seu emprego uma vez que a pena alternativa não o impede de trabalhar, evitando a nefasta consequência da condenação a uma pena de privação de liberdade que, normalmente, estende-se a seus familiares, que passam a ter dificuldades financeiras em virtude da prisão do provedor da casa; (2011, p. 406)

Portanto, não devemos esquecer os impactos negativos, como o preconceito contra os já torturados. Estes e outras dificuldades, como encontrar um emprego e manter o seu sustento e de sua família. Portanto, para os infratores com menor probabilidade de cometer um crime, outras medidas devem ser buscadas para ajudá-los a se ressocializar e evitar encarceramentos desnecessários.

Em outras palavras, a política criminal visa mitigar os efeitos destrutivos do encarceramento e reclusão. Desta forma, pode ser usadas medidas de punição alternativas. As penas restritivas são divididas em pretação, que na prática é considerada juridicamente vinculativa pelo Código Penal. Nesse sentido, também há perda de bens e valores, restrições de fim de semana, e na prestação de serviços a comunidades ou entidades.

No item anterior, o autor Rogério Greco estipulou que:²⁵

“Sendo dolosa a infração penal, se a pena aplicada não for superior a quatro anos, teremos de verificar, ainda, se o crime foi cometido com emprego de violência ou greve ameaça à pessoa, uma vez que, nesses casos, mesmo a pena permanecendo no limite estipulado pelo inciso I, o agente não poderá ser beneficiado com a substituição (2011, p. 413).”

Em segundo lugar, há alguns requisitos subjetivos, de acordo com o artigo 59 da Lei Penal, o juiz analisará a trajetória do agente e seu crime, caráter e situação criminal de acordo com a situação específica, e analisará de acordo com os parâmetros da pena.

Assim, entendendo melhor as hipóteses de aplicação da Pena, é importante analisar o tratamento e a penalidade que é dada ao psicopata.

Marisa Ferreira Satriuc (2016) acredita que no que se refere à eficácia do tratamento para pacientes com psicopatia, na década de 1970, não havia nada para resolver o problema, então, foi obtido por meio dessa suspeita, e do equívoco do tratamento na história da psiquiatria Psicoterapia, medicação punitiva e, em alguns

²⁵ GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal/Rogério Greco. 7º ed.--- Niterói, RJ: Impetus, 2014.

casos, cirurgia para resolvê-lo. No entanto, as pessoas ainda entendem que não há tratamento que reduza a violência ou o crime.²⁶

O Código Penal Brasileiro não contém materiais específicos para o tratamento da psicopatia visto não ser considerada uma doença, mas um transtorno de personalidade, dificultando o julgamento desses criminosos. Porém lista no artigo 26 as possíveis exportações aplicáveis a crimes cometidos por pessoas que possuem desvio de personalidade perante a sociedade.

Beccaria enfatizou:²⁷

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que, repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo cálculos dos bens e dos males desta vida. (2011, p. 115).

No Código Penal artigo 26 caput, estipula que eles serão processados e julgados com base em doença mental ou retardo mental ou baixa estatura mental. Porém, a análise se o juiz possui mérito, autoria, fatos típicos ou atos ilícitos terá seu próprio indulto. Uma vez considerado culpado, incluindo insanidade, ele será indevidamente absolvido e tratado como medida de segurança pelo sistema jurídico.

Beccaria possuía o entendimento de que as penas deveriam ser proporcionais aos delitos, assim ligando este entendimento com os artigos em questão se busca analisar que os meios utilizados pela legislação para prevenir o crime devem ser mais fortes, quanto mais prejudicial ao interesse público, procurando uma relação entre crime e punição, se não houver essa proporção, os criminosos não serão tratados de forma diferente na mente das pessoas. É necessário estabelecer uma pena a cada delito, importante analisar todo o “grau” do crime cometido.

Além disso, a duração do processo é importante, “Cabe tão-somente às leis determinar o espaço de tempo que se deve utilizar para a investigação das provas do crime, e o que se deve conceder ao acusado para que se defenda.”

Em face dos crimes hediondos, por exemplo, não se deve haver qualquer prescrição em favor do culpado.

²⁶ SATRIUC, Marisa Ferreira. O psicopata no ordenamento jurídico brasileiro. 2016, disponível em: <http://satriuc.jusbrasil.com.br/artigos/381668356/o-psicopatano-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>

²⁷ Dos delitos e das Penas, Cesare Beccaria, disponível em: < <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17502/material/BECCARIA,%20C.%20Dos%20delitos%20e%20das%20penas.pdf>>

Uma vez que a gravidade do crime deve ser investigada, o tempo gasto na investigação de evidências e na determinação de prescrições não deve ser aumentado.

Obviamente, há uma necessidade urgente de diagnosticar o psicopata porque ele pode ser julgado como qualquer outro prisioneiro e condenado sem o devido tratamento. Caso condenado e cumprir a pena incorretamente, é mais provável que cometa o mesmo crime novamente após cumprir a pena. É impossível se readaptar à sociedade.

Os manicômios judiciários são instituições complexas, que conseguem articular, de um lado, duas das realidades mais deprimentes das sociedades modernas – o asilo de alienados e a prisão – e, de outro, dois dos fantasmas mais trágicos que perseguem a todos: o criminoso e o louco. (CARRARA, 2010, p.17)²⁸

Como mencionado anteriormente, não há cura para o psicopata. Só um diagnóstico pode detê-los em uma clínica de reabilitação. A clínica de reabilitação oferece o tratamento adequado. Mesmo que falhe, só pode provar que eles não estão preparados para se integrar na sociedade. Tendo a certeza de que os mesmos crimes serão praticados na mesma frequência.

Segundo Alex Moisés de Oliveira (2014), alguns estudiosos classificam o psicopata como semi-imputáveis, e acreditam que devam responder desta forma, pois a doença mental está relacionada com os transtornos mentais. Atualmente, a única opção legal é a antiga regulamentação editada por Getúlio Vargas, o Decreto nº 24.559 / 34, que regulamenta a condição do psicopata.

É incerto se o tratamento dado pelo sistema jurídico tem um impacto positivo na imagem do portador de transtorno mental. Deixando a certeza de que é inútil em algumas situações, pois mesmo depois de vivenciar todos os métodos usados para se readaptar à sociedade, o psicopata voltará a ter comportamentos ilegais.

Portanto, é óbvio que é necessário modificar as legislações aplicáveis às ações penais de portadores de transtorno mental para que as pessoas possam entender melhor sua atitude, ou seja, dar atenção especial tanto aos portadores de transtornos mentais quanto às vítimas, para que não se sintam impotentes perante o judiciário. E punir outras pessoas que cometeram crimes no mesmo campo de forma correta e igual.

²⁸ CARRARA, Sérgio. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, v. 20, p. 16-29, 2010.

3. DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO PSICOPATA

Psicopatas são indivíduos com padrões de comportamento e / ou características de personalidade, alguns dos quais são comportamento anti-social, diminuição da capacidade de empatia / remorso e controle de comportamento deficiente ou, por outro lado, uma atitude irracional em relação ao domínio. Esse tipo de comportamento de luta está relacionado à ocorrência de crime, falta de remorso e dominação, mas também relacionado à habilidade social e capacidade de liderança. A psicose, descrita como um padrão de frequente violência e manipulação, é geralmente considerada uma manifestação patológica de ataque instrumental, além de falta de remorso e empatia.²⁹

Assim, busca-se analisar a psicopatia dentro dos direitos humanos e os direitos fundamentais de cada cidadão, se este cidadão psicopata deve ter seus direitos resguardados ou deve ser responsabilizado pela violência na sociedade.

Antes de entrar neste tópico busca se demonstrar o papel dos direitos humanos como garantidor dos direitos.

A Corte Interamericana é a principal instituição de proteção dos direitos humanos, os direitos humanos e sua importância possuem um status jurisdicional capaz de condenar violações de direitos humanos cometidas por Estados Partes.³⁰

Em termos de composição, o tribunal é presidido pelo presidente e vice-presidentes por um período de seis anos, renovável uma vez. São funções desses agentes, representar o tribunal, presidir às reuniões, presidir os trabalhos, deliberar sobre as questões de ordem e elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas no período.

A Corte também é composta por sete juízes, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, eleitos por voto secreto, a título pessoal, e não podem ser nacionais de mais de um juiz de um mesmo Estado membro. O número mínimo de juízes para reuniões e discussões é de cinco juízes.

²⁹ CARRARA, Sérgio. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, v. 20, p. 16-29, 2010.

³⁰ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, disponível em: <
<http://www.oas.org/pt/cidh/>>

Normalmente, a audiência é pública e, em circunstâncias especiais, conforme estipula o art.14 do Regulamento da Corte audiência pode ser privada. Quanto as deliberações do juiz, são sempre privadas, e a votação é sigilosa.

Quanto às funções da Corte, afirma-se que este tem dupla competência, consultiva e contenciosa. Narra Hector Fix-Zamudio:³¹

De acordo com o disposto nos artigos 1 e 2 de seu Estatuto, a Corte Interamericana tem duas atribuições essenciais: a primeira, de caráter consultivo, sobre a interpretação das disposições da convenção americana, bem como de outros tratados relativos a proteção dos direitos humanos nos Estados americanos; a segunda, de caráter jurisdicional, para dirimir as controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação da própria convenção americana. (FIXZAMUDIO, 1991, p. 177).

Em relação as funções consultivas qualquer país que faça parte da Organização dos Estados Americanos, independentemente de ser parte da Convenção a Comissão pode solicitar ao tribunal que comente sobre as interpretações de proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

Em termos de litígio, a jurisdição da Corte sobre os casos é limitada aos Estados Partes da Convenção que reconheceram e aceitaram claramente sua jurisdição. De acordo com o artigo 61 da Convenção Americana, somente o Comitê e o Estado parte têm a legalidade para submeter um caso ao tribunal, e as pessoas físicas não têm a capacidade processual autônoma para fazê-lo.

Para revisar casos que contenham alegações de violações dos direitos humanos, o tribunal deve iniciar o litígio por meio de uma ação judicial, de acordo com as disposições do processo civil do país para entrar com uma ação judicial.

A questão deve ser submetida à secretaria da Corte, por meio de petição, que inclui parte do conteúdo da causa, o objeto da reclamação, os fatos e as provas apresentadas, testemunhas e peritos, direitos acerca das conclusões do caso.

Caso nenhum acordo seja alcançado, os registros serão resumidos para tomada de decisão, a decisão será revisada por particulares, votada e devidamente confirmada, determinada pelo artigo 66-1 da Convenção Americana. Se a sentença não expressa o consenso do juiz no todo ou em parte, é possível, de acordo com os termos do artigo 66-2 dissidentes ou indivíduos ser agregado a sentença.

Proner aduz, em relação ao conteúdo e forma da sentença:³²

³¹ HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA, COTIDIANO E VIDA SOCIAL, Disponível em >

http://www.encontro2016.pr.anpuh.org/resources/anais/45/1468195454_ARQUIVO_Violencia40.pdf

³² PRONER, Carol. Os Direitos Humanos e seus Paradoxos: Análise do Sistema Interamericano de Proteção. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

A sentença deve conter o nome todos os juízes, do Presidente e dos Secretários, o nome de todas as partes e de seus representantes, uma relação do procedimento, a descrição dos fatos, alegações das partes, fundamentos de direito, decisão sobre o caso, definição das custas processuais e o resultado da votação. Os votos dissidentes são assinados pelos respectivos juízes. Cópias das sentenças são fornecidas às partes e o Secretário se encarregará de fornecer cópias aos demais Estados Partes. (2002, p. 112)³³

Se for confirmado na sentença que há uma violação real de qualquer dos direitos protegidos pela Convenção Americana, a Corte decidirá tomar as medidas necessárias para restaurar os direitos violados. Podendo condenar o Estado a pagar uma compensação justa às vítimas ou suas famílias.

Deve-se enfatizar que a decisão da Corte é definitiva e inapelável, além de seu efeito legal vinculativo e obrigatório, o estado deve ser responsável por suas ações imediatas.

Assim, caso seja determinado uma indenização para a vítima ou sua família, a sentença será executada de acordo com os procedimentos internos relativos à execução da sentença adversa contra o país condenado.

A proteção dos direitos humanos nas Américas consiste basicamente nos quatro diplomas normativos mais importantes, vejamos: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Protocolo de San Salvador, referente aos direitos sociais e econômicos.

Esses quatro diplomas são forjados em dois sistemas de proteção e interagem de forma clara. O primeiro sistema é o sistema da Organização dos Estados Americanos (OEA), que usa os principais preceitos da Carta para criar a própria OEA e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o segundo é o sistema de Convenção Americana sobre Direitos Humanos, formulada na própria Organização dos Estados Americanos.³⁴

De acordo com Carvalho Ramos, esses sistemas se relacionam em dois círculos concêntricos: um amplo círculo composto pelo sistema da OEA, outro círculo menor que consiste em países que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Portanto, esses dois sistemas estão essencialmente se comunicando com

³³ PRONER, Carol. Os Direitos Humanos e seus Paradoxos: Análise do Sistema Interamericano de Proteção. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

³⁴ SATRIUC, Marisa Ferreira. O psicopata no ordenamento jurídico brasileiro. 2016, disponível em: <http://satriuc.jusbrasil.com.br/artigos/381668356/o-psicopatano-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>

a mesma origem. A diferença está em um membro do segundo sistema, que até tem um tribunal dedicado Direitos humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Portanto, existe uma relação auxiliar mesmo que um país se enquadre no escopo mais estrito da Convenção, ele pode ser avaliado com base em um escopo mais amplo (o escopo da Carta da Organização dos Estados Americanos). Foi o que aconteceu em Honduras durante a crise do golpe militar de 2009.³⁵

Assim, cumpre ressaltar que é de extrema importância que os Países façam parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo uma das maiores responsáveis acerca de garantir o direito dos cidadãos quando possuírem seus direitos violados.

Por fim, por ser o Brasil parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e reconhecer a jurisdição dos tribunais americanos, o Brasil reconhece uma das obrigações impostas aos países pela Convenção, ainda que sua legislação interna seja adaptada às normas internacionais. a Convenção (Tratado de Direitos Humanos) A natureza objetiva desta relação é separada de qualquer relação recíproca.

Com isso, os esforços dos órgãos internacionais de supervisão em nível global e regional, é possível salvar muitas vidas e reparar muitos danos. A condenação e a prova são, em última instância, um ato administrativo que viola a proteção de direitos, embora progressos significativos tenham sido feitos no campo da proteção atual nos últimos anos, ainda há um longo caminho a percorrer.

Entre os avanços necessários para proteger efetivamente os direitos humanos e prevenir novas infrações, é essencial reconhecer o *jus standi in judicio* (ou de seu representante legal) perante os tribunais americanos. No que se refere aos direitos humanos, atualmente afirma-se que somente o Estado parte e o Comitê têm o direito de apelar da decisão do tribunal, conforme preceitua o artigo 61 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Isso porque o reconhecimento do *jus standi in judicio* das vítimas e seus representantes legais contribui para a "judicialização" do mecanismo de proteção eliminando assim a ambiguidade do papel do comitê, que não é um processo "parcial" em o sentido estrito.

³⁵ OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, disponível em: < <http://www.oas.org/pt/> >

Assim no caso de comprovação de violações de direitos humanos, é a própria vítima, o verdadeiro autor (ou seus familiares) perante o tribunal, para receber compensação. Como as vítimas estão presentes no início e no final do processo, não faz sentido negar sua existência durante o processo.

Desta forma, em 2018 a Comissão de Direitos Humanos debati sobre a responsabilização de psicopatas e dos sociopatas no âmbito das violações de direitos na sociedade, vejamos a notícia:

‘O parlamentar explica que psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade antissocial é um comportamento caracterizado pelo padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros que se inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta.

Couto acrescenta que os transtornos de personalidade atingem, atualmente, mais de cinco milhões de brasileiros, dentre eles profissionais liberais, magistrados, políticos, líderes religiosos e executivos.

“Na legislação brasileira há três possibilidades que a lei oferece aos tribunais de vários países para delitos cometidos por psicopatas: responsabilidade total; responsabilidade atenuada; e isenção de responsabilidade. Nessa última opção, o psicopata é considerado doente mental, com anomalia estrutural da personalidade, devendo ser encaminhado a um hospital psiquiátrico ou ao chamado manicômio judicial”. Fonte: Agência Câmara de Notícias’

Desta forma, pode-se dizer que a culpabilidade reside na “desaprovação de comportamentos típicos e ilegais”, mas é preciso verificar a existência de seus elementos. Desse modo, é necessário verificar se o demandante pode construir sua própria consciência e vontade de acordo com sua condição psicológica (imputável à accountability), e se existe a possibilidade de conhecer sua anti-legalidade (ou ilegalidade). Fato é que é possível exigir comportamentos diferentes do agente neste caso, porque existem circunstâncias ou motivos pessoais que tornam o comportamento diferente do agente impossível de realizar.³⁶

4. TRATAMENTO ESPECÍFICO A PSICOPATIA E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL SOBRE CASOS REAIS.

³⁶ HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA, COTIDIANO E VIDA SOCIAL, Disponível em > http://www.encontro2016.pr.anpuh.org/resources/anais/45/1468195454_ARQUIVO_Violencia40.pdf

Diferentes visões sobre o tratamento psiquiátrico serão discutidas a fim de entender se pode haver tratamento para a liberdade do indivíduo. Nesse sentido, podem ser observadas diferentes opiniões sobre o tema, desde conceitos até possíveis intervenções.

A psicopatia é frequentemente considerada sem tratamento ou cura. Suas características únicas o tornam um dos mais difíceis de tratar os transtornos de personalidade, que é uma doença mental tradicionalmente considerada de difícil tratamento. Também abordará os tratamentos usados para entender melhor esta doença, inserir relatórios psicológicos para descobrir essas doenças. Finalmente, como as pessoas com psicopatia se adaptam à sociedade após o tratamento.

Segundo Cema Cardona Gomes (2010), não existe um entendimento específico sobre o tratamento da psicose, por se tratar de um tema escasso e raramente abordado pela sociedade e pela literatura. Acredite que o tratamento não é a solução Tratamento psiquiátrico, sim, prisão para essas pessoas. Como o tratamento não é muito importante, limita o doente mental e acredita que é impossível curar o indivíduo porque ele não existe para o autor. Há falta de interesse em alocar recursos para melhorar os tratamentos de reabilitação de pacientes psiquiátricos socialmente.³⁷

Nesse sentido, no passado, o objetivo da pena não era punir, mas deter indivíduos até o julgamento ou sentença. Com o desenvolvimento da sociedade, se fez necessária a condenação à prisão.

“As bases teóricas penais são fundamentos, de onde se retiram os pressupostos penais, para a reprovação do delito. Desta forma, a punição que faz parte da cultura, desde os primórdios da civilização vem sendo aplicada com censo religioso, logo após, como político e por conseguinte jurídico. Os mais antigos escritos já relatam a forma soberana de governo, estas são fontes onde se emana a cultura punitiva do Estado, sendo Absolutista, Monárquico, e atualmente Estado Democrático de Direito (BITENCOURT, 2015, p. 42)”

As punições na antiga lei tratavam de torturar brutalmente humanos, como amputação e punição corporal, como ebulição, fogueira, enforcamento etc., como resultado, os olhos do povo ficaram chocados, e eles começaram a se opuser a essas formas de punição, de modo que houve vários levantes e conflitos.

³⁷ CARRARA, Sérgio. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, v. 20, p. 16-29, 2010.

Desta forma, criou-se uma pena mais suave e proporcional, sempre respeitando a dignidade humana. Uma forma de prevenir o comportamento cruel e correção de infratores que se opõem ao sistema legal.

Em primeiro lugar, é preciso entender a busca por sanções penais, ou seja, a punição dos infratores de determinada regra. As penas são a busca incessante pela justiça, que está intimamente relacionada à natureza humana e à vontade de vingança. Ao sofrer uma agressão injusta, surge o desejo de vingança, e somente com a vingança essa “vontade” pode ser satisfeita.

Cezar Roberto Bitencourt, aduz:³⁸

“Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge a lei de talião, determinando a reação proporcional ao mal praticado: olho por olho, dente por dente. Esse foi o maior exemplo de tratamento igualitário entre infrator e vítima, representando de certa forma, a primeira tentativa de humanização da sanção criminal. (2015, p. 73)”

O método de talião é um marco importante, foi adotado pelo "Rabino Ham Mura" (Babilônia), "Êxodo" (Hebreus) e "As Doze Leis de Roma". Assim, iniciou-se a assimilação entre o tratamento injusto sofrido pela vítima e as sanções impostas ao crime pelo agressor.

A teoria absolutista, é criada para retribuir, portanto, indenizar a vítima pelo dano causado ao agressor sofrido pela vítima. No entanto, trata do passado apenas punindo os infratores, sem se opor a regulamentações futuras, e apenas impõe punições por má conduta, sem modificar a situação atual.

Já a Teoria Preventiva, busca a prevenção social, não apenas para evitar que criminosos cometam crimes novamente, para impedir que novas pessoas façam o mesmo. As pessoas buscam a ressocialização dos criminosos, considerando não apenas as limitações físicas do encarceramento, mas também as limitações psicológicas da indenização por crimes injustos. Portanto, como prevenção universal para todos, eles podem temer o poder punitivo do Estado e respeitar as normas soberanas. Ao mesmo tempo, o agressor será impedido em particular e autorizado a cumprir a pena pelo crime.

Com isso, para uma análise completa em face das penas se faz necessário analisar as penas alternativas à privação da liberdade, sendo necessário sua delimitação.

³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1,17. Ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a lei n. 12.550, de 2011.—São Paulo : Saraiva,2012.

Por conseguinte, vale nos referir ao que aduz o doutrinador Rogério Greco sobre a referida lei e as expectativas dos operadores jurídicos:

a) evitar o fenômeno da prisionização, ou seja, evita que condenados, assimilando o status de delinquente, passe a comportar-se como tal, dificultando ou mesmo impedindo o seu processo de ressocialização; b) o condenado continua mantendo seus vínculos familiares e de amizade, sendo tão somente impedindo, como veremos adiante de praticar determinados atos; c) como regra, o condenado mantém o seu emprego uma vez que a pena alternativa não o impede de trabalhar, evitando a nefasta consequência da condenação a uma pena de privação de liberdade que, normalmente, estende-se a seus familiares, que passam a ter dificuldades financeiras em virtude da prisão do provedor da casa; (2015, p. 406)

Portanto, não se pode esquecer os impactos negativos, como o preconceito contra os já torturados. Estes e outras dificuldades, como encontrar um emprego e manter o seu sustento e de sua família. Portanto, para os infratores com menor probabilidade de cometer um crime, outras medidas devem ser buscadas para ajudá-los a se ressocializar e evitar encarceramentos desnecessários.

Em outras palavras, a política criminal visa mitigar os efeitos destrutivos do encarceramento e reclusão. Desta forma, pode ser usado medidas de punição alternativas. As penas restritivas são divididas em pretação, que na prática é considerada juridicamente vinculativa pelo Código Penal.

Com isso, existem alguns programas que podem ajudar pessoas com psicopatia mas o tratamento para adultos não é recomendado porque pode piorar a situação. A intenção é melhorar quando eles aprendem a usar esse mecanismo psicológico e tratamento para manipular ainda mais a vítima. Esses dispositivos são usados por outros criminosos, mas não são adequados para pacientes com doenças mentais. Além disso, de acordo com Eduardo Szklark (2009), pessoas com doenças mentais precisam de supervisão estrita e qualquer falha terá consequências incomuns. As medidas de punição mostraram resultados negativos porque não conseguiram eliminar a recorrência de crimes.

Sidney Kiyoshi Shine (2000) acredita que o tratamento do psicopata é realizado por problemas jurídicos que existem na maioria dos casos, pois é esse problema que encaminha o paciente ao tratamento compulsório adequado após o conhecimento profissional detalhado ou a necessidade de uma solução. Os demais casos

geralmente vêm de familiares que sofreram as consequências desses transtornos psiquiátricos em busca de mudança.³⁹

Desta forma, vejamos algumas decisões acerca do indivíduo considerado com personalidade psicopata:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERDIÇÃO. CURATELA. PSICOPATA. POSSIBILIDADE. 1. Ação de interdição ajuizada pelo recorrente em outubro de 2009. Agravo em recurso especial distribuído em 07/10/2011. Decisão determinando a reautuação do agravo em recurso especial publicada em 14/02/2012. Despacho determinando a realização de nova perícia psiquiátrica no recorrido publicado em 18/12/2012. 2. Recurso especial no qual se discute se pessoa que praticou atos infracionais equivalentes aos crimes tipificados no art. 121, § 2º, II, III e IV (homicídios triplamente qualificados), dos quais foram vítimas o padrasto, a mãe de criação e seu irmão de 03 (três) anos de idade, e que ostenta condição psiquiátrica descrita como transtorno não especificado da personalidade (CID 10 - F 60.9), esta sujeito à curatela, em processo de interdição promovido pelo Ministério Público Estadual. 3. A reincidência criminal, prevista pela psiquiatria forense para as hipóteses de sociopatia, é o cerne do presente debate, que não reflete apenas a situação do interditando, mas de todos aqueles que, diagnosticados como sociopatas, já cometeram crimes violentos. 4. A psicopatia está na zona fronteira entre a sanidade mental e a loucura, onde os instrumentos legais disponíveis mostram-se ineficientes, tanto para a proteção social como a própria garantia de vida digna aos sociopatas, razão pela qual deve ser buscar alternativas, dentro do arcabouço legal para, de um lado, não vulnerar as liberdades e direitos constitucionalmente assegurados a todos e, de outro turno, não deixar a sociedade refém de pessoas, hoje, incontroláveis nas suas ações, que tendem à recorrência criminosa. 5. Tanto na hipótese do apenamento quanto na medida socioeducativa - ontologicamente distintas, mas intrinsecamente iguais - a repressão do Estado traduzida no encarceramento ou na internação dos sociopatas criminosos, apenas postergam a questão quanto à exposição da sociedade e do próprio sociopata à violência produzida por ele mesmo, que provavelmente, em algum outro momento, será replicada, pois na atual evolução das ciências médicas não há controle medicamentoso ou terapêutico para essas pessoas. 6. A possibilidade de interdição de sociopatas que já cometeram crimes violentos deve ser analisada sob o mesmo enfoque que a legislação dá à possibilidade de interdição - ainda que parcial - dos deficientes mentais, ébrios habituais e os viciados em tóxicos (art. 1767, III, do CC-02). 7. Em todas essas situações o indivíduo tem sua capacidade civil crispada, de maneira súbita e incontrolável, com riscos para si, que extrapolam o universo da patrimonialidade, e que podem atingir até a sua própria integridade física sendo também ratio não expressa, desse excerto legal, a segurança do grupo social, mormente na hipótese de reconhecida violência daqueles acometidos por uma das hipóteses anteriormente descritas, tanto assim, que não raras vezes, sucede à interdição, pedido de internação compulsória. 8. Com igual motivação, a medida da capacidade civil, em

³⁹ SHINE, Sidney Kiyoshi. Psicopata. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2000. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis perigosas: o psicopata mora ao lado. – Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

hipóteses excepcionais, não pode ser ditada apenas pela mediana capacidade de realizar os atos da vida civil, mas, antes disso, deve ela ser aferida pelo risco existente nos estados crepusculares de qualquer natureza, do interditando, onde é possível se avaliar, com precisão, o potencial de auto-lesividade ou de agressão aos valores sociais que o indivíduo pode manifestar, para daí se extrair sua capacidade de gerir a própria vida, isto porquê, a mente psicótica não pendula entre sanidade e demência, mas há perenidade etiológica nas ações do sociopata. 9. A apreciação da possibilidade de interdição civil, quando diz respeito à sociopatas, pede, então, medida inovadora, ação biaxial, com um eixo refletindo os interesses do interditando, suas possibilidades de inserção social e o respeito à sua dignidade pessoal, e outro com foco no coletivo - ditado pelo interesse mais primário de um grupo social: a proteção de seus componentes -, linhas que devem se entrelaçar para, na sua síntese, dizer sobre o necessário discernimento para os atos da vida civil de um sociopata que já cometeu atos de agressão que, in casu, levaram a óbito três pessoas. 10. A solução da querela, então, não vem com a completa abstração da análise da capacidade de discernimento do indivíduo, mas pela superposição a essa camada imediata da norma, da mediata proteção do próprio indivíduo e do grupo social no qual está inserido, posicionamento que encontrará, inevitavelmente, como indivíduo passível de interdição, o sociopata que já cometeu crime hediondo, pois aqui, as brumas da dúvida quanto à existência da patologia foram dissipadas pela violência já perpetrada pelo indivíduo. 11. Sob esse eito, a sociopatia, quando há prévia manifestação de violência por parte do sociopata, demonstra, inelutavelmente, percepção desvirtuada das regras sociais, dos limites individuais e da dor e sofrimento alheio, condições que apesar de não infirmarem, per se, a capacidade do indivíduo gerenciar sua vida civil, por colocarem em cheque a própria vida do interditando e de outrem, autorizam a sua curatela para que ele possa ter efetivo acompanhamento psiquiátrico, de forma voluntária ou coercitiva, com ou sem restrições à liberdade, a depender do quadro mental constatado, da evolução - se houver - da patologia, ou de seu tratamento. 12. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1306687 MT 2011/0244776-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/03/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/04/2014)⁴⁰

Agravo de instrumento. Ação de interdição (curatela de psicopata) cumulada com pedido de internação compulsória com pedido de tutela de urgência. Decisão recorrida defere tutela de urgência, objetivada para determinar ao Estado de São Paulo providenciar internação compulsória do réu em Unidade Experimental de Saúde Estadual, para tratamento psiquiátrico. Inconformismo da ré. Recurso inicialmente distribuído a Câmara de Direito Público e, declarada incompetência material do órgão julgador recursal, redistribuído a uma das Câmaras de Direito Privado da Primeira Subseção. Não provimento. Decisão mantida. 1. Tutela provisória de urgência deve ser confirmada uma vez presente demonstração dos requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/15). Elementos probatórios

⁴⁰ Jusrisprudências:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=psicopata+medida+de+seguran%C3%A7a>

coligidos aos autos revelam, por ora, diagnóstico de doenças e transtornos psicológicos do agravante, até então submetido à internação como medida socioeducativa, que recomendam o acompanhamento médico e psiquiátrico em regime de internação psiquiátrica, combinado ao risco que a sua reinserção livre, ao convívio em sociedade, traria, sem a observância de cautelas necessárias no que diz respeito à administração de tratamento para as patologias diagnosticadas. 2. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 22555838820198260000 SP 2255583-88.2019.8.26.0000, Relator: Piva Rodrigues, Data de Julgamento: 20/07/2020, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/07/2020)⁴¹

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MATÉRIA VEÍCULADA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO SOBRE SUPOSTO MANÍACO E PSICOPATA – PERFIL FALSO DO ORKUT COM FOTOS VERDADEIRAS DO AUTOR - DANO À IMAGEM E DIREITO À INFORMAÇÃO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – RECURSO DO REQUERIDO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEITADA – MÉRITO: FOTOS QUE NÃO INDIVIDUALIZAM O OFENDIDO – AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO NOME DO OFENDIDO - ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO – DEVER DE INDENIZAR AFASTADO – PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA PARA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO PROVIDO. A legitimidade deve ser verificada confrontando-se as partes no processo com o pedido e sua fundamentação. É desse confronto que se extrai a necessária adequação entre o autor, que postula em juízo, e o seu pedido, bem assim, entre essa pretensão e o réu que ocupa o polo passivo da relação processual no processo de conhecimento. Daí porque dizer que resta presente a pertinência subjetiva da demanda face ao autor, já que reconhece como suas as fotos veiculadas na matéria. É compreensível que o autor possa ter sido alvo de situações jocosas em seu círculo de amizade e até passado por alguns contratempos, porém, a alegada vinculação da sua imagem à criminalidade não resiste a um olhar mais atento. Isso porque as fotos divulgadas na matéria não mostram o rosto do autor, ou como o próprio prefere afirmar, mostrou apenas o seu queixo ou 30% do seu rosto, de modo que não é possível visualizar a imagem com nitidez e não se trata de foto específica do autor. O acesso à informação, sendo um direito garantido constitucionalmente, tem como consectário lógico a liberdade de expressão das atividades de comunicação, independentemente de censura ou licença (CF, artigos 5º, incisos IX e XIV e 220, §§ 1º e 2º). “A ofensa ao direito à imagem materializa-se com a mera utilização da imagem sem autorização, ainda que não tenha caráter vexatório ou que não viole a honra ou a intimidade da pessoa, e desde que o conteúdo exibido seja capaz de individualizar o ofendido.(...)” (STJ, REsp 794586 RJ 2005/0183443-0, 4ª Turma, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Julgado em 15/03/2012). (Ap

⁴¹ Jusrisprudências:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=psicopata+medida+de+seguran%C3%A7a>

131331/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/11/2016, Publicado no DJE 14/11/2016)

(TJ-MT - APL: 00356708120098110041 131331/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 09/11/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/11/2016)⁴²

Assim, verifica-se que aquele que for diagnosticado como psicopata deve liminarmente de uma intervenção, até mesmo internação, Segundo Renato Sabbatine (1998), o doente mental pode ser resultado de mutações cerebrais, acidentes cerebrais, sem dúvida, Esta doença surge desde a infância, porque não se sabe ao certo o que causou esta doença. Até hoje, não há cura para esta doença, tornando a descoberta do tratamento mais vaga e mais longa. Em mais casos avançados, a melhora e os resultados do tratamento não podem ser observados. No entanto, as pessoas pensam que o comportamento confuso do indivíduo é resultado do tratamento e da vida familiar, raramente tem características violentas e não sabem como agir com pacientes mentais violentos. O doente mental carece de consciência moral e, a partir desse conhecimento, foi criado um tratamento psicanalítico (costumava admitir culpa) para permitir que o sujeito enfrentasse seu comportamento criminoso.

Sidney Kiyoshi Shine (2000) apontou que os pacientes mentais pensam na forma de comportamentos, e esses comportamentos são na maioria das vezes guiados e manipulados por esses pensamentos, levando a esses tratamentos, que representam um grande obstáculo para o contato livre. Para resistir à pressão e controlar os impulsos de uma forma concreta e definitiva de pensar. Sua linguagem falada não é para transmitir informações, mas uma forma de ação para com os outros, chamada de impulso.

Por fim, eles voltam para a prisão porque não há tratamento que permita aos psicopatas reingressar na sociedade, onde são afetados negativamente por outros prisioneiros, e têm enormes poderes de manipulação. Açam que o tratamento fica mais difícil, principalmente quando eles têm mais ocupações, devido ao comportamento oposto, quando são punidos e longe da sociedade.

⁴² Jusrisprudências:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=psicopata+medida+de+seguran%C3%A7a>

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto a justiça brasileira não parece ser capaz de lidar com pessoas afetadas por doenças mentais. Em primeiro lugar, deve-se entender que, além de pessoas consideradas normais e pessoas afetadas por certas doenças mentais, qualificadas para serem indiscutíveis, ainda existem algumas pessoas que carecem de compaixão e consciência moral, e mais recebem um sistema cognitivo e volitivo de perfeita ordem de trabalho: os doentes mentais.

Com base nesse entendimento, e superando debates intermináveis sobre o imputável ou semi-imputáveis desses temas (apesar da grande relevância, mas em última instância limitar a abordagem do tema apenas aos aspectos culpados dos doentes mentais), a Justiça Nacional será capaz de obter uma compreensão mais profunda das questões nas sanções penais que se aplicam a eles.

Assim, pode-se dizer que começa desde a infância ou adolescência e continua até a idade adulta. São indivíduos intrusivos que não respeitam e violam os direitos dos outros. Suas características ajudam a encontrar pessoas com doenças mentais. A característica do transtorno de personalidade ainda é o desacordo, e as mudanças de personalidade estimularão o impulso para a sociedade.

Como mencionado os psicopatas são misteriosos e sua aparência é totalmente incompatível com sua verdadeira personalidade, por isso eles podem facilmente manipular outros presos e persuadir os diretores de suas instituições.

6. REFERÊNCIAS

A parceria público-privada em estabelecimentos penitenciários no Brasil. Disponível em > <https://jus.com.br/artigos/32353/a-parceria-publico-privada-em-estabelecimentos-penitenciarios-no-brasil> <

Ana Beatriz Barbosa Silva. Disponível em: <file:///C:/Users/Rafael/Downloads/Mentes%20Perigosas.pdf>

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1,17. Ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a lei n. 12.550, de 2011.—São Paulo : Saraiva,2012.

CARRARA, Sérgio.A história esquecida: os manicômios judiciais no Brasil. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, v. 20, p. 16-29, 2010.

CARVALHO RAMOS, André de. Responsabilidade Internacional por violação de Direitos Humanos.Rio de Janeiro: RENOVAR, 2004.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, disponível em: < <http://www.oas.org/pt/cidh/>>

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH), disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos-corte-idh/> >

COUTO, Gleiber, PIRES, Sanyo Drummond, NUNES, Carlos Henrique Sancineto da Silva. Os contornos da psicologia contemporânea: temas em avaliação psicológica. São Paulo: Casa do psicólogo, 2012.

COUTO, Gleiber, PIRES, Sanyo Drummond, NUNES, Carlos Henrique Sancineto da Silva. Os contornos da psicologia contemporânea: temas em avaliação psicológica. São Paulo: Casa do psicólogo, 2012.

De acordo com as concepções filosóficas justificadoras Disponível em > <https://www.estudegratis.com.br/questao-de-concurso/268457> <

Direitos Humanos debate responsabilização de psicopatas por violações na sociedade. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546168-direitos-humanos-debate-responsabilizacao-de-psicopatas-por-violacoes-na-sociedade/>

ESTATUTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, disponível em: < <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>>

FIX-ZAMUDIO, Hector. Protección Jurídica de los Derechos Humanos. Mexico: Comisión Nacional de Derechos Humanos, 1991.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FRAGA, Mirtô. O Conflito entre o Tratado Internacional e a Norma de Direito Interno: Estudo Analítico da Situação do Tratado na Ordem Jurídica Brasileira. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FRANÇA, Marcelo Sales. Sociopatia Dissimulada. Sociopatia x Moralidade, um mal antigo. Revista Juridica Consulex Nº 347, Ano XV, – edição de Julho de 2011.

GALVÃO, Fernando. Direito penal: parte geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

GERSCHENFELD, Ana. Ciência P. NEUROCIÊNCIAS, O cérebro dos psicopatas tem menos massa cinzenta. Disponível em: <http://www.público.pt/ciencia/noticia/o-cerebro-dos-psicopatas-tem-menos-massacinzenta-1545456#/0&g...>

GOMES, Luís Flávio; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei nº 9.099/95 – lei dos juizados especiais criminais. Trad. Luiz Flávio Gomes, Yellbin

GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal/Rogério Greco. 7º ed.--- Niterói, RJ: Impetus, 2014.

HALES, Robert E. Tratado de psiquiatria clínica. – 4. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2006

HARE, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA, COTIDIANO E VIDA SOCIAL, Disponível em > http://www.encontro2016.pr.anpuh.org/resources/anais/45/1468195454_ARQUIVO_Violencia40.pdf <

Jurisprudências:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=psicopata+medida+de+seguran%C3%A7a>

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional/Gilmar Ferreira MENDES, Paulo Gustavo Gonet Branco.- 8. ed. rev. E atual. –São Paulo: Saraiva, 2013.

MIRABETE, Julio Fabrini. MIRABETE, Renato N. Fabrini. Manual de direito penal volume 1: parte geral. São Paulo. Editora Atlas, 2011. MORANA, Hilda Clotilde Penteado. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. 2003. Tese (Doutorado em Psiquiatria) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, disponível em: < <http://www.oas.org/pt/> >

Política Criminal e a Função Social da Pena, Disponível em > <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/politica-criminal-e-a-funcao-social-da-pena/> <

Ponderação de direito e o princípio da proporcionalidade, Disponível em > <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/ponderacao-de-direito-e-o-principio-da-proporcionalidade/> <

PRONER, Carol. Os Direitos Humanos e seus Paradoxos: Análise do Sistema Interamericano de Proteção. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

SATRIUC, Marisa Ferreira. O psicopata no ordenamento jurídico brasileiro. 2016, disponível em: <http://satriuc.jusbrasil.com.br/artigos/381668356/o-psicopatano-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>

SGARIONI, Mariana. Todos nós somos um pouco psicopatas. Mentes psicopatas, o cérebro, a vida, e os crimes das pessoas que não tem sentimento. Revista Super Interessante. São Paulo. Edição nº 267, ano 23, nº7. 2009.

SHINE, Sidney Kiyoshi. Psicopata. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2000. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado. – Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SZKLARZ, Eduardo. Máquinas do Crime. SUPERINTERESSANTE: Mentres psicopatas, São Paulo, 2009.